



PARECER JURÍDICO

Processo 340/2021

Projeto de Lei nº 27/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador RENILDO NASCIMENTO PEÇANHA, dispondo a emenda da seguinte forma:

“DISPÕE SOBRE O LAUDO PERMANENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da emenda indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito., de autoria do nobre vereador Renildo Nascimento Peçanha.





Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

Quanto ao mérito, cumpre aduzir que não há óbice legal, na Lei Orgânica do Município de Itapemirim, para apresentação do referido projeto pelo edil, tendo em vista não ser matéria reservada com exclusividade para o Poder Executivo ou situado na esfera de competência privativa da União.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei nº 027/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local (conferindo autonomia legislativa conforme art. 30, I da CF), na medida em que pretende evitar o transtorno causado às pessoas com deficiência permanente pela obrigação de renovar os laudos que atestam sua condição. Considerando que se a deficiência é irreversível, não há justificativa para obrigá-las a se submeter a reexames periódicos.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 02 de julho de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

